



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE __ DE _____ DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5556, DE 23/11/2011, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA”.

O Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que determina que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, inciso III da Lei Municipal 5556, de 23/11/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

III – A existência de, pelo menos 01 (um) ano de pleno e normal funcionamento, atestado pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitida pela Receita Federal do Brasil.

(…)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores

Centro Democrático Adelman Simas Genro

PROJETO DE LEI _____ DE _____ DE 2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais e legais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que altera dispositivo da *Lei Municipal nº 5556 de 23/11/2011, que “Consolida a legislação que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública no Município de Santa Maria”*.

A necessidade de alterar o dispositivo legal visa adequar à legislação municipal, pois a comprovação de existência das entidades civis de atendimento comunitário, assistencial, social, cultural, esportiva amadorística, de pesquisa e outras não está afeta diretamente a Prefeitura Municipal e sim a Receita Federal do Brasil que é a Instituição que cadastra, controla e fiscaliza a existência das pessoas física e jurídicas. O documento legal, emitido pela Receita Federal do Brasil especifica taxativamente a situação cadastral como ativa ou inativa, bem como a data da situação cadastral e demais dados de identificação relevantes para a análise do pedido de qualquer entidade que desejar a declaração de utilidade pública.

Diante disto, consideramos de extrema importância, a aprovação e efetivação deste projeto de lei, pois entendemos que a apresentação deste documento legal declarará de forma clara e precisa a existência da entidade e seu pleno funcionamento no âmbito do território do município de Santa Maria.

Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista

